



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.778 – Ano VIII– 26/08/2022 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.786, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

“Regulamenta os honorários de sucumbência dos advogados públicos, conforme o disposto na Lei Complementar nº184/2022 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

DECRETA:

Art. 1º- Os valores do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS, referentes ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a Administração Direta, do Município de Igaratinga-MG for parte, serão distribuídos na sua totalidade entre o Procurador-Geral do Município e os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado Público do Município, lotados na Procuradoria-Geral do Município, de forma igualitária no dia 15º dia útil de dezembro de cada ano.

Art. 2º- As percentagens relativas aos honorários devidas aos advogados públicos pela cobrança judicial da dívida ativa do município passarão a ser pagas pelo executado nas proporções fixadas no título judicial.

§1º- Não pode haver, em hipótese alguma, cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos se a dívida ativa ainda não estiver ajuizada ou protestada.

§2º- A percentagem de honorários fixadas no título judicial não será paga aos advogados públicos, antes do recolhimento, aos cofres públicos, do total da dívida objeto da execução.

Art. 3º- Os honorários serão depositados em conta bancária específica denominada “honorários” para posterior transferência aos titulares de direito.

Art. 4º- Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS:

I- Os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa, inclusive em caso de protesto e dação em pagamento, nos termos da legislação municipal;

II- Os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Igaratinga-MG, seja parte;

III- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Igaratinga-MG.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 5º- Os valores de que trata a presente Lei serão repassados aos seus titulares na forma e prazo fixados.

§1º- O rateio se dará de forma anual, conforme os ditames desta lei, e dar-se-á publicidade anualmente aos valores rateados entre os Advogados Públicos efetivos e o



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.778 – Ano VIII– 26/08/2022 – Pág.2

Procurador-Geral, quando for o caso, através de publicação própria em Diário Oficial do Município, com demonstrativo firmado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§2º- Cabe à Secretaria competente proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do Art.153, III, c/c Art.158, I, da Constituição Federal.

§3º- Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Advogados Públicos efetivos, nos termos desta lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§4º- Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 26 de agosto de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.787, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Condomínio de Lotes, denominando “Novo Horizonte”, no município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.740/2022 c/c a Lei Municipal nº 1.294/2014, e Lei Federal nº 13.465/2017, e, demais disposições legais e;

Considerando o que consta no Protocolo nº10.106/2021, tendo por objeto pedido de aprovação do condomínio fechado de lotes, localizado no Bairro São José, denominado como “NOVO HORIZONTE”, sob responsabilidade da empresa IGA IMÓVEIS LTDA;

Considerando que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer técnico nº02/2022, exarado pelo setor de engenharia deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do condomínio de lotes;

Considerando que a aprovação do condomínio de lotes, não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para a regularidade do condomínio de lotes, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do condomínio de lotes, as eventuais omissões ou irregularidades do condomínio são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado, o condomínio de lotes, localizado no Bairro São José, com uma área total de 10.237,03m² (dez mil duzentos e trinta e sete metros e três centímetros quadrados) conforme matrícula nº 77.194, ficha 01, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, o projeto de Condomínio Fechado de Lotes, denominado CONDOMÍNIO NOVO HORIZONTE, com área de lotes de 8.341,41 m² (oito mil trezentos e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.778 – Ano VIII– 26/08/2022 – Pág.3

quarenta e um metros e quarenta e um centímetros quadrados); área das vias internas de circulação de 1.511,10m² (mil quinhentos e onze metros e 10 centímetros quadrados); área do equipamento condominial de 384,52m² (trezentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º- A aprovação do condomínio de lotes, não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.740/2022, e, demais disposições legais.

Art. 3º- As obras e serviços de infraestrutura externas exigidos para a implantação do condomínio de lotes, correram em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do Alvará de Licença para executar os serviços e obras de infraestrutura, prazo este sendo prorrogado por igual teor, tudo conforme art. 25 § 1º, da Lei Municipal nº 1.740/2022.

Art. 4º- A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, ao teor do art. 36, caput, da Lei Municipal nº 1.294/2014.

Art. 5º- A proprietária deverá constar das escrituras públicas dos lotes alienados, bem como nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações dos condôminos quanto aos serviços de segurança, manutenção, limpeza, conservação da área interna e outros.

Art.6º- Fica revogado o Decreto nº 1.785, de 24 de agosto de 2022.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Igaratinga, 26 de agosto de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.788, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona, situado em área remanescente do bairro Centro no Município de Igaratinga-MG.

O Prefeito Municipal de Igaratinga/MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto no Decreto Federal nº3.365 de 21 de junho de 1941, e,

Considerando a necessidade e interesse público;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação o seguinte imóvel:

I- Imóvel: ÁREA REMANESCENTE situada no BAIRRO CENTRO, cidade de IGARATINGA desta comarca de Pará de Minas-MG, com a área de 17.748,64m² (dezessete mil, setecentos e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), e um perímetro de 782,15m, dentro das seguintes medidas e confrontações: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de número 01, ao NORTE da gleba, de coordenadas N 7.794.460,40m e E 530.268,53m; situado junto a cerca da Faixa de Domínio da MG-430 e, Av. ANTÔNIO PIO DA FONSECA; deste,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.778 – Ano VIII– 26/08/2022 – Pág.4

segue por cerca de arame confrontando com a Av. Antônio Pio da Fonseca, com os seguintes azimutes e distâncias: $74^{\circ}58'17''$ e 2,67 m até o vértice 02; de coordenadas N 7.794.461,09m e E 530.271,10m; $87^{\circ}00'17''$ e 1,71 m e até o vértice 03 de coordenadas N 7.794.461,18m E 530.272,82 m $99^{\circ}27'44''$ e 8,52 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.794.459,78m e E 530.281,22m; $110^{\circ}31'57''$ e 8,56 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.794.456,78m e E 530.289,23 m; $116^{\circ}53'32''$ e 32,12 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.794.442,25 m e E 530.317,88 m; $115^{\circ}20'46''$ e 4,00 m, até o vértice 07, de coordenadas N 7.794.440,54 m e E 530.321,49 m; deste a direita, segue por uma linha quebrada confrontando com LOTE 01 Q. 21, com as seguintes azimutes e distâncias: $209^{\circ}56'07''$ e 4,10m até o vértice 08, de coordenadas N 7.794.436,98m e E 530.319,44m; $181^{\circ}45'38''$ e 27,35 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.794.409,65m e E 530.318,60m; $134^{\circ}09'36''$ e 4,82m até o vértice 10, de coordenadas N 7.794.406,29m e E 530.322,06m deste, segue em linha reta confrontando com LOTE 02 Q. 21, com o seguinte azimute e distância: $134^{\circ}08'11''$ e 12,67m até o vértice 11, de coordenadas N 7.794.397,47m e E 530.331,15m; deste, segue confrontando com LOTE 03 Q. 21, com o seguinte azimute e distância: $134^{\circ}06'17''$ e 12,67m até o vértice 12, de coordenadas N 7.794.388,65m e E 530.340,25m; deste, segue por uma linha quebrada confrontando com LOTE 04 Q. 21, com os seguintes azimutes e distâncias: $134^{\circ}03'13''$ e 5,57m até o vértice 13, de coordenadas N 7.794.384,78m e E 530.344,25m; $104^{\circ}43'35''$ e 6,85m até o vértice 14, de coordenadas N 7.794.383,04m e E 530.350,87m; deste, segue em linha reta confrontando com LOTE 05 Q. 21, com o seguinte azimute e distância: $104^{\circ}42'28''$ e 12,21m até o vértice 15, de coordenadas N 7.794.379,94m e E 530.362,68m; deste, segue confrontando com LOTE 06 Q. 21, com o seguinte azimute e distância: $104^{\circ}54'48''$ e 12,20m até o vértice 16, de coordenadas N 7.794.376.80m e E 530.374,47m; deste, segue confrontando com LOTE 07 Q. 21, com os seguintes azimutes e distâncias: $104^{\circ}36'35''$ e 6,54m até o vértice 17, de coordenadas N 7.794.375,15m e E 530.380,80m; deste, à esquerda, segue em linha reta confrontando ainda com LOTE 07 Q. 21, com os seguintes azimutes e distâncias: $36^{\circ}06'26''$ e 34,26m até o vértice 18, de coordenadas N 7.794.402,83m e E 530.400,99m; deste, à direita, segue confrontando com a Av. Antônio Pio da Fonseca, com os seguintes azimutes e distâncias: $113^{\circ}27'09''$ e 15,40m até o vértice 19, de coordenadas N 7.794.396,70m e E 530.415,12m; $118^{\circ}45'21''$ e 15,10m até o vértice 20, de coordenadas N 7.794.389,44m e E 530.428,35m; deste, à direita, segue em linha reta confrontando com LOTE 26 Q. 20, com o seguinte azimute e distância: $216^{\circ}05'54''$ e 43,37m até o vértice 21, de coordenadas N 7.794.354,40m e E 530.402,80m; deste, à esquerda, segue confrontando com LOTE 26 Q. 20, com os seguintes azimutes e distâncias: $132^{\circ}57'17''$ e 2,38m até o vértice 22, de coordenadas N 7.794.352,78m e E 530.404,54m; $122^{\circ}06'23''$ e 10,24m até o vértice 23, de coordenadas N 7.794.347,34m e E 530.413,21m; segue confrontando com LOTE 27 Q. 20, com os seguintes azimutes e distâncias: $135^{\circ}15'56''$ e 10,69m até o vértice 24, de coordenadas N 7.794.339,75m e E 530.420,73m; deste, segue confrontando com



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.778 – Ano VIII– 26/08/2022 – Pág.5

LOTE 28 Q. 20, com os seguintes azimutes e distâncias: $148^{\circ}18'10''$ e 10,05m até o vértice 25, de coordenadas N 7.794.331,20m e E 530.426,01m; deste, segue confrontando com o LOTE 29 Q. 20, com os seguintes azimutes e distâncias: $161^{\circ}01'26''$ e 11,71m até o vértice 26, de coordenadas N 7.794.320,12m e E 530.429,82m; deste, segue por uma linha reta confrontando como LOTE 31 Q. 20, com os seguintes azimutes e distâncias: $181^{\circ}24'33''$ e 21,15m até o vértice 27, de coordenadas N 7.794.298,98m e E 530.429,30m; $146^{\circ}06'16''$ e 13,92m o vértice 28, de coordenadas N 7.794.287,43m e E 530.437,06m; deste, à direita, segue linha reta confrontando ainda com LOTE 31 Q. 20, com os seguintes azimutes e distâncias: $235^{\circ}59'38''$ e 4,52m até o vértice 29, de coordenadas N 7.794.284,90m e E 530.433,31m; deste, à esquerda, segue em linha reta confrontando ainda com LOTE 31 com o seguinte azimute e distância: $145^{\circ}59'49''$ e 13,19m até o vértice 30, de coordenadas N 7.794.273,96m e E 530.440,69m deste, segue confrontando com LOTE 32 Q. 20, com os seguintes azimutes e distâncias: $145^{\circ}55'36''$ e 3,74m até o vértice 31, de coordenadas N 7.794.270,87m e E 530.442,78m; deste, à direita, segue em linha reta confrontando com LOTE 36 Q. 20, com os seguintes azimutes e distâncias: $226^{\circ}34'34''$ e 19,54m até o vértice 32, de coordenadas N 7.794.257,44m e E 530.428,59m; deste, segue por uma linha quebrada confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: $213^{\circ}38'02''$ e 19,84m até o vértice 33, de coordenadas N 7.794.240,92m e E 530.417,60m; $279^{\circ}45'48''$ e 65,69m até o vértice 34, de coordenadas N 7.794.252,06m e E 530.352,86m; $279^{\circ}46'37''$ e 21,56m até o vértice 35, de coordenadas N 7.794.255,72m e E 530.331,62m; $279^{\circ}44'09''$ e 15,49m até o vértice 36, de coordenadas N 7.794.258,34m e E 530.316,35m; deste, à direita, segue pela cerca da Faixa de Domínio confrontando com MG-430-, com os seguintes azimutes e distâncias: $353^{\circ}53'32''$ e 9,84m até o vértice 37, de coordenadas N 7.794.268,13m e E 530.315,27m; deste, à direita, segue em linha reta confrontando com o lote 37 Q. 20 com o seguinte azimute e distância: $83^{\circ}08'07''$ e 45,00m até o vértice 38, de coordenadas N 7.794.273,44m e E 530.359,95m; deste, à esquerda, segue na mesma confrontação com o seguinte azimute e distância: $352^{\circ}24'52''$ e 12,00m. até o vértice 38A, de coordenadas N 7.794.282,33m e E 530.358,37m; deste, à esquerda segue na mesma confrontação com o seguinte azimute e distância: $263^{\circ}13'06''$ e 45,00m até o vértice 39 de coordenadas N 7.794.280,02m e E 530.313,68m; deste, à direita, segue pela cerca da Faixa de Domínio confrontando com MG-430, com os seguintes azimutes $348^{\circ}50'12''$ e 22,42m até o vértice 40, de coordenadas N 7.794.302,02m e E 530.309,35m; $346^{\circ}31'31''$ e 11,63m até vértice 41, de coordenadas N 7.794.313,33m e E 530.306,64m; $345^{\circ}28'21''$ e 151,93m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N=7794587,880m e E=312507,702m, da RBMC-MGBH e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central $45^{\circ}00'$, fuso horário - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.778 – Ano VIII– 26/08/2022 – Pág.6

e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." Proprietário: José Maria Pereira, fotografo, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Conceição Aparecida de Almeida Pereira, doméstica, ambos residentes e domiciliados na Rua Capitão João da Cruz, Nº 745, bairro Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas-MG, constante na matrícula nº81.113, ficha nº 01, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

Art. 2º- A desapropriação de que trata o art. 1º, deste Decreto, possui como proposito a construção de um parque ecológico.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º- A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º, deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 26 de agosto de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal